



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 141/2026

OBJETO: Visando suprir os itens que fracassaram no Pregão Eletrônico nº 002/2026 originado através do Processo Administrativo nº 055/2026 vem a necessidade do Registro de Preços para futura, parcelada e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a MERENDA ESCOLAR com fornecimento conforme CARDÁPIO ESCOLAR atendendo as necessidades do ensino fundamental junto ao do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda/TO, conforme especificações técnicas que constarão no Termo de Referência, e neste ETP pelo período de 12 meses.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Decreto Municipal Nº 044, de 08 de fevereiro de 2024.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

As contratações para o respectivo objeto anteriormente realizadas pela Administração foram realizadas através de Pregão na forma Presencial, mostrando-se uma ferramenta bastante eficaz.

Foi analisado o item, desde a descrição até o quantitativo requisitado, a fim de garantir tanto a competitividade quanto o sucesso na prestação dos serviços.

As seguintes normativas irão disciplinar o fornecimento do objeto para o Fundo Municipal através de Pregão na forma Eletrônica:

Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e da outras providências;

A Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, e ainda Decreto Municipal nº 044/2024.

4. Descrição da necessidade

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário a referida contratação para os fornecimento dos produtos.

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 055/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026 realizado em 02 de março do corrente ano que originou a Ata de Registro de Preço nº 009/2026 houve itens fracassados dos quais fazem parte do cardápio da merenda escolar surgindo assim à necessidade de realizar um novo procedimento.



O Estado tem como dever garantir a efetividade da **Educação Escolar Pública** através da educação básica obrigatória e gratuita até aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em Educação Infantil, Creche, Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como o acesso público e gratuito aos Ensinos Fundamental e Médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

Considerando a Constituição Federal que assegura ao aluno da escola pública o direito a uma alimentação escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Em seu art.

208 “*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

...

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básicas, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)...”;

Considerando a Lei n. 9.394/96 – LDB, que prevê o direito do aluno a uma alimentação escolar mediante, a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

Responsabilidade Municipal: *Os municípios são responsáveis pela organização e funcionamento de suas redes de ensino, incluindo a oferta de merenda.*

A Secretaria Municipal de Educação– SEMED tem por objetivo, através do Setor de Nutrição Escolar, garantir que os alunos tenham uma melhor qualidade de vida e desempenho escolar, através de uma alimentação escolar equilibrada, diversificada e de boa qualidade nutricional, contribuindo assim para um melhor desempenho de suas atividades educacionais.

Os gêneros alimentícios para compor a merenda escolar devem ser fornecidos conforme itens e quantidades descritas, com distribuição nas escolas localizadas no município de Nova Olinda/TO, conforme o calendário de entrega de gêneros alimentícios. Os produtos, na forma de planilha de autorização de fornecimento dos gêneros alimentícios, serão distribuídos nas escolas organizadas, de acordo com o cardápio nutricional.

As aquisições enquadram-se na hipótese de conveniência da aquisição de produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Secretaria.

Considerando, a obrigatoriedade da disponibilização por parte do município em atender ao fornecimento de merenda escolar nos termos definidos em lei federal e que o município tem o dever de fornecer uma alimentação com ótima qualidade e de acordo com o cardápio que irá ser proporcionado aos alunos da rede pública de ensino.

Com vistas, o planejamento, organização, coordenação, execução, a necessidade de controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios, afetas à alimentação dos



alunos com planejamento dos cardápios oferecidos na alimentação escolar dos alunos da rede municipal, e sua definição a serem oferecidos pelas empresas contratadas pela Fundo Municipal, zelando pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações educativas desenvolvidas conjuntamente com o quadro de nutricionistas do departamento de alimentação escolar e das equipes das unidades educacionais, órgãos intermediários e centrais da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando e comprovando a inviabilidade de aquisição de frutas, verduras, legumes, polpa de frutas da agricultura familiar em razão das famílias cadastradas estarem inadimplentes ou não possuírem cadastro junto ao Ministério da Agricultura que permitam a emissão do selo de qualidade dos produtos e, a necessidade da aquisição de tais produtos provisoriamente será incluindo no processo licitatório da MERENDA ESCOLAR, porém, não afastará a futura aquisição desses itens através de procedimento próprio da Agricultura Familiar no momento oportuno.

Posto a necessidade de atender a manutenção do ensino fundamental da rede ensino municipal, visa a atender ainda a demanda do Fundo Municipal de Educação em ofertar alimentação escolar a todos os alunos.

4.1 Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coodernador da Merenda escolar	FERNANDA KELLY DE SANTANA
Nutricionista – FMENO	VANUSA DE JESUS OLIVEIRA
Departamento de Compras	DEIVILA DA SILVA MATOS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação se dará por SRP, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período desde que haja justificativa da **vantajosidade contínua para a Administração Pública**, comprovada por nova pesquisa de mercado, garantindo preços e condições melhores do que iniciar um novo processo, além da necessidade de continuidade da demanda, regularidade contratual do fornecedor e vantagens de qualidade/técnica, tudo formalizado com anuência expressa e publicação, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

Os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

- Fornecimento de alimentos diversos, de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados;
- Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações do edital.
- Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Havendo



qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do FMENO ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foi gerado pelo FMENO e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias e de qualidade adequadas para o preparo e consumo. Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

Isentos de substâncias terrosas; Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; Isentos de odor e sabor estranhos; Embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida; Rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade; Conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e ser livres de gordura trans.

Além disso, os licitantes devem atender os seguintes REQUISITOS TÉCNICOS:

Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.

O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de realização, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento de itens, causando assim prejuízos à prestação dos serviços à Administração Pública.

A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis juntamente com o índice de solvência geral, liquidez corrente e geral maior ou igual a 1,0 e endividamento menor ou igual a 1.

Apresentar capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 69, §4º, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao índice eleito no subitem anterior, a Lei nº 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

O atendimento dos índices econômicos previstos nesse item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme disposto no artigo 69, §1º, da NLLCA.



Os fornecimentos serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Estudo Técnico preliminar.

6. Levantamento de Mercado, Modalidade e Critério de Julgamento

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 28º, do Decreto Municipal nº 44/2024, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra ou locação de bens e serviços opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

Há, no mercado, diversas empresas que trabalham com os serviços solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado.

A alternativa para suprir a demanda seria a contratação dos itens necessários enquadrados como fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, por meio de empresas do ramo pertinente. Esta equipe de planejamento não identificou outras alternativas de mercado para a demanda em questão, pois trata-se de serviços comuns, o qual não poderia ser substituído por outro objeto, nem ser confeccionado/fabricado pela própria Administração.

Considerando que os itens de contratação que se destinam a atender as necessidades de manutenção das atividades do ensino fundamental, para melhor atender a finalidade do interesse público. A pesquisa de preço realizada encontra – se na Declaração de Preço elaborada pelo departamento de compra constante nos autos.

A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por tratar-se de aquisição de bens caracterizados comuns, eis que possui padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, obedecendo às normas da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha da modalidade Pregão na forma Eletrônica e ainda com Sistema de Registro de Preços encontra amparado no Art. 28, caput, inciso I, Art. 17º § 5º, Art. 82 e Art. 176º da Lei Federal Nº 14.133/2021, e se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entrega de forma parcelada. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

O critério de julgamento deverá ser **Menor Preço**, com itens, tipo de disputa: ABERTO.

O não parcelamento do objeto apresentado, por cotas principais e reservadas, justifica-se pela não aplicação disposta no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Municipal e poderá representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, conforme permissiva contida no inciso III do art. 49 da LC 123/2006, ante a justificativa apresentada a seguir.

A decisão pela inviabilidade de contratação preferencial da cota reservada mediante o fracionamento do item até o limite de 25% do objeto licitado para atender o dispositivo contido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ocasionaria uma cisão no fornecimento dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, e possível inviabilidade operacional.



7. Descrição da solução como um todo e Exigências e Especificações do fornecimento:

Recorrendo à Lei Federal 14.133/2021, tem-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, art. 6º, inciso XLI, considerando-se como bem comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, art. 6º inciso XIII.

Tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e contínuo para a manutenção das atividades do ensino fundamental municipal, para melhor atender a finalidade do interesse público deste órgão, e considerando o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, as licitantes que tiverem interesse na participação no presente certame deverão ter **ciência de que a entrega será realizada na sede do município.**

Tal observância se justifica pela natureza do serviço contratado, que demanda pronta resposta para garantir a continuidade e a operacionalidade dos serviços públicos essenciais, evitando deslocamentos onerosos e prejuízos à eficiência da prestação do serviço público.

Ressalta-se que a previsão também encontra respaldo no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento ao interesse público, sendo permitida a adoção de condições específicas quando justificadas pela natureza do objeto contratado. Além disso, há entendimento consolidado em pareceres jurídicos e decisões de Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais, no sentido de que a imposição de restrições de localização geográfica é admissível, desde que devidamente fundamentada na necessidade de pronto atendimento e na preservação da eficiência e economicidade administrativas.

A contratação se dará através do procedimento de Registro de Preços, de acordo com artigo 48º, do Decreto Municipal nº 44, de 08 de fevereiro de 2024, tendo em vista que o objeto é comum ao órgão da administração, objetivando o eficaz andamento e desempenho de suas atividades, conforme processos licitatórios anteriores, assim, o sistema de registro de preços é plausível embora o objeto ter características de uso apenas do órgão demandante, não se tem um quantitativo específico de uso, portanto, a administração é dispensada de fazer o comunicado de intenção de registro de preço, em vista do § 1º do art. 86 caput da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do disposto no artigo 50º do Decreto Municipal nº 44, de 08 de fevereiro de 2024.

Ainda, foi analisada a possibilidade de Adesão para aquisição do objeto em estudo, contudo, restou prejudicado a Adesão, visto que, não foram localizadas Atas de Registros de Preços para objeto na região que atendessem as demandas pleiteadas, e destacamos que para as opções de outros Estados, em vista, que a entrega dos serviços será local. Logo essa possibilidade não demonstra vantajosidade, pois teríamos custos extras com transportes.

A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton



Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) Não forma estoque;
- b) Não se desperdiça material deteriorado;
- c) Não se ocupa espaço útil;
- d) Não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) Com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) Economizam-se recursos com publicações;
- g) Compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias;
- h) Podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Demonstrada a vantajosidade da adoção do Sistema de Registro de Preços, imperioso pontuarem que o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21.

Igualmente, a Lei Complementar n. 123/2006 permite a aplicação do tratamento diferenciado as ME e EPP, conforme disposto no art. 48, inciso I e III da supracitada Lei, e não se adota caso não seja vantajoso ou não possua no mínimo 3(três) empresas enquadradas como ME e EPP ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Havendo mais de 03 (três) fornecedores qualificados como ME e EPP, permitirá a aplicação do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n. 123/2006. Assim, na hipótese de, após a pesquisa de preço pela unidade competente desta Secretaria, ficar identificado que:

O valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

Caso o valor de cada item ultrapassar o valor delineado no subitem no paragrafo anterior, deverá ser reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a formalização de ARP com ME ou EPP (art. 48, inciso III), ***Com tudo, já justificado acima no item 06, a não adoção da reserva de cota.***

A contratação de empresa para execução do objeto a ser contratado, no Município de Nova Olinda - TO encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local das entregas;
- b) De acordo com relação dos itens definidos na planilha de quantitativo abaixo relacionada por órgão demandante;
- c) Definição dos serviços a serem entregues;
- d) Sobre a definição do prazo de entrega dos serviços estima-se **03 (três) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço, onde o prazo de execução da ARP/contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a ARP em conformidade ao Art. 84º da Lei 14.133/21 e/ou no caso de contrato celebrado prorrogável de acordo com o artigo 107º da Lei Federal nº 14.133/21, por se



tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

A Contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da Vigilância Sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE – e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais normas vigentes, através de documentação que comprove que a mesma, está apta para o seu funcionamento regular para os serviços de alimentação. Ou seja, apresentar Alvará Sanitário ou Protocolo de Renovação de Alvará Sanitário, seguir rigorosamente o seu Manual de Boas Práticas de Manipulação e o POPs (Procedimentos Operacionais Padronizados) conforme a Resolução da ANVISA RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, no caso de participação na disputa de gêneros alimentícios manipulados (carnes, pães e polpa de fruta), ambos aprovados pelas Nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar.

Todos os produtos precisam ter Registro nos Órgãos Competentes. A Contratada deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos. Permitindo assim a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas. E assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica. E prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos e se necessárias amostras do mesmo, se forem de marcas totalmente desconhecidas. Os produtos não perecíveis entregues devem ter uma validade mínima de **6 meses** a contar da data de entrega, e os produtos perecíveis devem apresentar o peso em todas as embalagens.

Os pães não devem apresentar características de queimados, mal cozidos, com a superfície rugosa, com sujidades, massa seca, bolores e excesso de gordura. Não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua formulação. Além disso, não serão aceitos pães que forem armazenados quentes em sacos plásticos, pois acarreta no amassamento do mesmo. Os produtos perecíveis (carnes) deverão ser entregues sob refrigeração ou em caixas térmicas específicas e exclusivas para este fim, evitando desta forma o descongelamento e permitindo que estas cheguem ao local de entrega em temperatura adequada. Os alimentos farináceos (arroz, macarrão, fubá e outros) não devem apresentar carunchos ou larvas nas entregas. Portanto todos os gêneros alimentícios devem ser entregues com suas características organolépticas intactas. Em caso de descumprimento destas, deverá realizar a troca no prazo máximo de **03 (três) dias** conforme solicitado pelas nutricionistas.

A empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da locomoção para troca do item ou serviço.

A Contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as ordens de fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante. Caso o fornecedor tenha problemas no decorrer do ano em cumprir com a entrega de uma marca por um período específico, por conta de problemas relacionados à produção dos fabricantes, o mesmo deverá oficializar a necessidade de substituição destes. Após análise da equipe técnica, esta estabelecerá um prazo para que sejam normalizadas as entregas. **Ressaltamos** que os produtos que necessitarem ter a marca substituída, deverão ser superiores às licitadas e aprovadas pela equipe técnica.

A Contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinados, de acordo com suas necessidades. Esta deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Todos os produtos (perecíveis ou não) serão entregues conforme solicitado em cronograma mensal (com quantidade total) a critério das nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que poderá ser **semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente**, entre os meses de



Fevereiro a Dezembro de 2026. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis após o repasse do cronograma feito pelas nutricionistas através do Departamento de Alimentação Escolar. Não serão aceitas terceirizações de entrega de gêneros alimentícios. Os itens deverão ser entregues na sede do Departamento de Alimentação Escolar e/ou em todas as unidades escolares, onde estes locais serão indicados no cronograma, sem qualquer custo adicional, isso inclui a entrega nas unidades da zona urbana, se necessário.

As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

Para a confecção da proposta, de acordo com o Calendário Escolar de 2026 e anos subsequentes, deverá ser considerado:

- Aproximadamente 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 07h00min às 17h30min;
- Horário das aulas nos sábados: das 07h00min às 12h10min, e,
- Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.

Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo

A estimativa dos serviços foi dimensionada, através de processos licitatórios realizados nos anos anteriores, onde a média para o órgão demandante é de seu último procedimento. Vejamos:

No exercício anteriores o Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda realizou o certame para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar sendo:

- Processo Administrativo nº 535/2021
Pregão Presencial nº 003/2021
Ata de Registro de Preço nº 025/2021
Valor Registrado **R\$ 1.851.184,25** (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
- Processo Administrativo nº 044/2023
Pregão Presencial nº 001/2023
Ata de Registro de Preço nº 002/2023
Valor Registrado **R\$ 1.274.319,60** (um milhão duzentos e setenta e quatro mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos).
- Processo Administrativo nº 046/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2024
Ata de Registro de Preço nº 001/2024
Valor Registrado **R\$ 755.235,46** (setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
- Processo Administrativo nº 029/2025
Pregão Presencial nº 002/2025
Ata de Registro de Preço nº 005/2025
Valor Registrado **R\$ 2.167.144,18** (dois milhões cento e sessenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

Da média dos procedimentos realizados:



2021 = R\$ **1.851.184,25**
2023 = R\$ **1.274.319,60**
2025 = R\$ **R\$ 755.235,46**
2025 = R\$ **2.167.144,18**

$(1.851.184,25 + 1.274.319,60 + 755.235,46 + 2.167.144,18)/4 = \mathbf{R\$ 1.511.970,87}$

Vejam nas planilhas registradas na ARP nº 005/2025 em comparação a contida em seguida cotada para o novo procedimento:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	ABACAXI	CEASA	7.200,	UN	5,90	42.480,00
1/2	ABOBORA CABOTIA	CEASA	1.584,	KG	3,90	6.177,60
1/5	ALFACE	CEASA	2.400,	ML	7,40	17.760,00
1/6	ALHO	CEASA	900,	KG	24,90	22.410,00
1/9	BATATA INGLESA	CEASA	6.480,	KG	6,70	43.416,00
1/10	BANANA PRATA	CEASA	14.000,	KG	4,90	68.600,00
1/11	BETERRABA	CEASA	360,	KG	5,90	2.124,00
1/12	CEBOLA	CEASA	2.224,	KG	4,90	10.897,60
1/13	CENOURA	CEASA	3.600,	KG	6,90	24.840,00
1/14	CHEIRO VERDE, MAÇO COM 150G	CEASA	2.448,	UN	5,40	13.219,20
1/15	CHUCHU	CEASA	480,	KG	6,50	3.120,00
1/19	COUVE MANTEIGA MAÇO COM 0,450KG	CEASA	1.100,	UN	7,40	8.140,00
1/32	LARANJA	CEASA	2.400,	KG	5,40	12.960,00
1/36	MAÇA FUJI	CEASA	480,	KG	8,60	4.128,00
1/39	MANDIOCA	CEASA	1.570,	KG	6,50	10.205,00
1/40	MELANCIA	CEASA	5.000,	KG	3,20	16.000,00
1/41	MAMÃO PAPAIA	CEASA	600,	KG	7,70	4.620,00
1/51	REPOLHO BRANCO	CEASA	300,	KG	6,90	2.070,00
1/53	TOMATE TIPO SALADETE	CEASA	1.200,	KG	7,20	8.640,00
TOTAL DO FORNECEDOR .:						321.807,40

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/3	AÇAFRÃO – Curcuma, açafrão, embalagem 1 KG.	PACHA	84,	KG	16,00	1.344,00



1/4	AÇÚCAR – classe 1 branco tipo 1 açúcar embalagem com 15 x2.	BRAÇUCAR	120,	FD	134,39	16.126,80
1/7	ARROZ – classe longo fino. tipo 1 subgrupo polido embalagem de 6 x 5 kg	LAGOA	1.020,	FD	157,50	160.650,00
1/8	aveia, flocos finos 100% natural,sem aditivos ou conservantes,lacre de segurança,dados de identificação do produto,marca do fabricante,data de fabricação,prazo de validade,peso liquido,embalagem com 170 gramas.	NATURALLE	840,	un	3,70	3.108,00
1/17	COCO SECO RALADO – POLPA DE COCO PARCIALMENTE DESENGORDURADA, DESIDRATADA E CONSERVADOR INS 223. EMBALAGEM DE 1 KG	UNICOCO	144,	KG	23,50	3.384,00
1/18	COLORAU (URUCUM) – fubá enriquecido com ferro e acido fólico e suspensão oleosa de urucum. Embalagem de 1 kg.	MARATA	204,	KG	13,20	2.692,80
1/23	FARINHA DE MANDIOCA; CORANTE NATURAL CURCUMA E/OU URUCUM GRUPO;SECA, CLASSE FINA, BAIXA ACIDEZ, TIPO 1 EMBALAGEM 30 X 1 KG	DONA DÊ	240,	FD	189,00	45.360,00
1/24	FARINHA DE TRIGO (SEM FERMENTO) - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e melhoradores de farinha (Peróxido de benzoíla). Embalagem com 10 X 1.	SÓTRIGO	360,	FD	58,90	21.204,00
1/25	FEIJÃO CARIOCA - Grupo 1, feijão comum, classe cores, tipo 1, embalagem com 30 X 1.	TIO CHICO	300,	FD	197,00	59.100,00
1/26	FEIJÃO FRADINHO, GRUPO 1, TIPO 1 EMBALAGEM COM 30X 1 KG	DONA DÊ	36,	FD	198,00	7.128,00
1/27	FEIJÃO PRETO - Grupo 1, feijão comum, classe preto, tipo 1, embalagem com 30 X 1.	DONA DÊ	36,	FD	235,00	8.460,00
1/28	FERMENTO EM PÓ QUIMICO - Fermento em pó branco a base de bicarbonato de sódio. Embalagem com 100G.	CAIPIRA	2.400,	UN	3,02	7.248,00
1/34	LEITE UHT SEM LACTOSE - Caixa com 12 litros	NATVILLE	190,	CX	80,25	15.247,50
1/35	LINGUIÇA MISTA	FRIELLA	1.800,	KG	19,00	34.200,00
1/37	MACARRÃO PARAFUSO - Farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais de urucum e curcuma. Embalagem com 20 X 0,500 kg.	SÓTRIGO	420,	FD	59,90	25.158,00
1/38	MACARRÃO ESPAGUETE,FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO,OVO E CORANTES NATURAIS DE URUCUM E CURCUMA EMBALAGEM COM 20X0,500KG	SÓTRIGO	420,	FD	57,90	24.318,00
1/42	MARGARINA COM SAL 1 kg – óleos vegetais líquidos e interesterificados água sal, leite desnatado, vitamina a, estabilizantes mono e triglicerídeos de ácidos graxos, lecitina de soja e ésteres de poligli – cerol de ácidos graxos conservador sorbato de potássio, acidulante acido láctico aromatizantes , antioxidantes edta cálcio dissodico , bht e acido cítrico e corante natural de urucum e cúrcuma emb. de 12x1 kg.	SOYA	36,	CX	133,00	4.788,00
1/44	MILHO VERDE EM CONSERVA, GRÃOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, LATA DE 200G	FUGINI	1.440,	UN	4,68	6.739,20
1/45	OREGANO PACOTE DE 100G	PKS	120,	UN	6,15	738,00
1/46	"ÓLEO DE SOJA – geneticamente Modificada a partir de agrobacterium sp e antioxidantes tbhq e acido cítrico embalagem com 20 x 0,900 ml "	LIZA	300,	CX	195,30	58.590,00
1/48	PÃO DE HOT DOG UN DE 50G	VITORIA	60.000,	UN	0,99	59.400,00



1/49	POLVILHO DOCE - 100% amido de mandioca. Embalagem com 12x1 kg.	CAIPIRA	180,	FD	120,00	21.600,00
1/50	QUEIJO COALHO (RALADO) - FONTE DE PROTEÍNA, CÁLCIO E FÓSFORO.	QUEIJARIA MARANHÃO	900,	KG	39,90	35.910,00
1/56	CARNE BOVINA MOIDA DE SEGUNDA	JR	9.000,	KG	33,93	305.370,00
1/58	PEITO DE FRANGO	FRIATO	7.200,	KG	26,72	192.384,00
1/59	FRANGO INTEIRO -ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÃO AMOLECIDO, NÃO PEGAJOSO, SEM MANHAS ESVERDEADAS, CONGELADO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO DO S.I.F.	FRIATO	6.000,	kg	17,58	105.480,00
TOTAL DO FORNECEDOR .:						1.225.728,30

CÓDIGO	LOTE	NOME DO PRODUTO	MARCA	QTD. SUBSTITUID	VALOR UNITÁRIO
05078,	1	LEITE UHT INTEGRAL CX 12 LT C/REGISTRO	NATVILLE	2.400,0000	67,7900
09134,	1	EXTRATO DE TOMATE – 340 G CONCENTRADO E 100 % NAT	DEZ	216,0000	40,8500
10313,	1	CARNE EM CUBOS/PEDAÇO - CONGELADA, EMBALAGEM EM FI	JR	7.200,0000	41,5600
Total Geral:					470.751,6000

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/20	CREME DE LEITE- soro de leite e estabilizante goma guar. caragena, fosfato dissodico e citrato de soro bem. 200 gramas	ITALAC	9.600,	UN	3,70	35.520,00
1/21	CREME DE LEITE (SEM LACTOSE), soro de leite e estabilizantes, goma guar, caragena, fosfato dissodico e citrato de soro, embalagem de 200 gramas.	ITALAC	240,	UN	5,19	1.245,60
1/29	FLOCOS DE MILHO SEM SAL- farinha de milho flocada ferro e acido fólico. Não contem glúten. Embalagem com 20x0, 500 kg	MARATÁ	840,	FD	38,30	32.172,00
1/30	FLOCOS DE ARROZ SEM SAL - farinha de milho flocada, ferro e ácido fólico, não contém glútem, embalagem com 20 x 0,500.	TIO JORGE	108,	Fd	47,00	5.076,00
1/43	MILHO DE CANJICA 500 G - MILHO TRANSGENICO EMBALAGEM COM 20X0,500.	SINHÁ	72,	FD	54,49	3.923,28
1/54	PÃO FRANCES	PADARIA NUNES	12.000,	UN	1,01	12.120,00
TOTAL DO FORNECEDOR .:						R\$ 90.056,88

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/57	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	SUPER FRANGO	2.400,	KG	24,50	58.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						58.800,00

Trata-se do fornecimento sob demanda, portanto, as aquisições poderão ser interrompidas durante a vigência da ARP/contrato por interesse da Administração. O Departamento da merenda escolar não



é obrigado a realizar as aquisições na totalidade e reserva-se ao direito de interromper os fornecimentos por interesse da Administração.

Conforme a demanda apresentada ao Departamento de Compra foi aferida as cotações de mercado observando os parâmetros para pesquisa de preço constante na Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, onde os métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, da IN nº 65/21 desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Foi utilizada a memória de calculo financeiro, obtida pelos últimos procedimentos licitatórios do órgão demandante e juntamente com a solicitação dos itens constante nos autos, foi aferida pelo departamento de compras a média das cotações realizadas e demonstradas abaixo o quantitativo e o preço médio de cada item do órgão demandante.

Compondo então o planejamento para 2026 os quantitativos apresentados conforme fracasso no último certame e tendo a necessidade do fornecimento em vista fazer parte do cardápio elaborado pelo departamento nutricional conforme planilha abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA - TO					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00001	300,0000	KG	MILHO EM ESPIGA	R\$ 16,40	R\$ 4.920,00
00002	1.000,0000	UN	CREME DE LEITE- soro de leite e estabilizante goma guar. caragena, fosfato dissodico e citrato de soro bem. 200 gramas	R\$ 6,14	R\$ 6.140,00
00003	100,0000	FD	FARINHA DE MANDIOCA; CORANTE NATURAL CURCUMA E/OU URUCUM GRUPO;SECA, CLASSE FINA, BAIXA ACIDEZ, TIPO 1 EMBALAGEM 30 X 1 KG	R\$ 198,23	R\$ 19.823,00
00004	4.500,0000	LT	IOGURTE SABOR MORANGO -EMBALAGEM DE 1 LT,CONSISTÊNCIA CREMOSA, ESTÉRIL, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DO LOTE, VALIDADE MÍNIMA 30 DIAS, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA/SIF	R\$ 15,44	R\$ 69.480,00
00005	170,0000	CX	LEITE UHT S/ LACTOSE CX CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 LT CADA	R\$ 110,28	R\$ 18.747,60
00006	36,0000	CX	MARGARINA COM SAL 1KG – OLEOS VEGETAIS LIQUIDOS E INTERESTERIFICADOS ÁGUA SAL, LEITE DESNATADO, VITAMINA A, ESTABILIZANTES MONO E TRIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, LETICINA DE SOJA E ESTERES DE POLIGLI – CEROL DE ACIDOS GRAXOS CONSERVADOR SORBATO DE POTASSIO, ACIDULANTE ACIDO LACTICO AROMATIZANTES , ANTIOXIDANTES EDTA CALCIO DISSODICO , BHT E ACIDO CITRICO E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CURCUMA EMB. DE 12X1 KG.	R\$ 195,20	R\$ 7.027,20
00007	180,0000	UN	OREGANO PACOTE DE 100G	R\$ 9,91	R\$ 1.783,80
00008	1.000,0000	CT	OVOS DE GALINHA – BRANCO TIPO GRANDE PESO ENTRE 55 G E 59 G POR UNIDADE EMBALAGEM COM 30 X 1.	R\$ 36,52	R\$ 36.520,00



00009	600,0000	KG	QUEIJO COALHO (RALADO) - FONTE DE PROTEÍNA, CÁLCIO E FÓSFORO.	R\$ 60,77	R\$ 36.462,00
00010	5.000,0000	KG	POLPA DE FRUTAS NATURAIS E REGIONAIS EM DIVERSOS SABORES MANGA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, CAJA, GOIABA, MARACUJA. EMB.1KG	R\$ 44,51	R\$ 222.550,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 423.453,60

Podemos dizer que houve um aumento considerável nos preços adquiridos no mercado, na realização das cotações de preço pelo departamento de compras no orçamento realizado em 18/01/2026 para o realizado em 22/04/2026, no valor da média dos mesmos itens no certame anterior.

8. Estimativa do Valor para futura Contratação

Valor total estimado (R\$): 423.453,60 (quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos procedimentos realizados nos anos anteriores e apresentados na memória de cálculo demonstrada no item 07 deste ETP, e considerando as cotações apresentada na Declaração de Preços anexa nos autos.

Ressalta-se que a pesquisa conforme as diretrizes da IN SEGES/ME Nº 065/2021, encontra-se anexada anteriormente ao processo, juntamente com a pesquisa realizada nos bancos de preços, montando assim uma cesta de preços. A estimativa do valor da contratação é em torno do valor acima mencionado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Para o presente certame será observada o menor preço por **ITEM**.

Os produtos ofertados deverão ser de qualidade, não é apenas sobre a execução do serviço ou ausência de defeitos, mas que cumpre com as expectativas em relação a eficácia, efetividade, eficiência, otimização, aceitabilidade, legitimidade e equidade e ainda, os produtos não perecíveis entregues devem ter uma validade mínima de **6 meses** a contar da data de entrega, e os produtos perecíveis devem apresentar o peso em todas as embalagens.

Uma vez que, o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 35, determina que caso, o vendedor se recuse a cumprir a oferta, o consumidor pode exigir o cumprimento forçado, aceitar outro produto ou serviço equivalente, ou desistir da compra, com a devolução total do valor pago, acrescidos de eventuais perdas ou prejuízos.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

Para o presente certame será observada o menor preço global por **ITEM**.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A administração possui Atas de Registro de Preço vigentes com o mesmo objeto deste ETP e Termo de Referência, no entanto a vigência expira em alguns dias e alguns produtos já estão com quantitativos zerados impossibilitando a dilação de prazos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nestes órgãos municipais, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentarias.(grifos nossos)

Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico.

Entende-se que os itens pretendidos nesta licitação são facilitadores dos processos e canais de comunicação e conseqüentemente fortalecem a comunicação institucional dos órgão Municipais aqui ordenadores da despesa, porque transmitem as mais diversas informações aos mais variados interlocutores, seja a comunidade acadêmica ou a sociedade civil. Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo encontra-se em elaboração em conformidade com às disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Assegurar de acordo com a Constituição Federal ao aluno da escola pública, o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Em seu art.

208 “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...



VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básicas, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)...”;

A educação, consagrada como direito fundamental deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a habilitada para a prática da cidadania e para o trabalho Reforçando as disposições contidas em nossa Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, preconiza:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. *A garantia de prioridade compreende:*

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Vale referir que o inciso VIII, do art. 4º da LDB VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, não deixa margens a dúvidas quanto à responsabilidade do Município quanto a alimentação escolar aos alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas Municipais. Dessa forma, fica configurado que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino.

Considerando *que se sabe que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos direitos fundamentais do cidadão. Essa realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.*

Espera-se com esta contratação que os estudantes das unidades escolares municipais de Nova Olinda - TO sejam atendidos em relação ao seu direito à alimentação escolar conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Portanto, contribuirá para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Quanto à contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como o justo Fundo Municipal de Educação através da Secretaria Municipal de Educação competição, bem como evitar



contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. Providências a serem Adotadas

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados, como:

Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

Para a contratação pretendida recomenda-se a realização de reunião entre os fiscais e gestor deste contrato, juntamente com a empresa contratada, a fim de alinhar a logística das entregas, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação indicará servidor para atuar como gestor e fiscal dos contratos decorrentes das atas de registro de preço, a saber: A servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada na função de Gestora Geral de Contratos através da Portaria Municipal nº 173, de 05 de junho de 2025, juntamente com o Fiscal administrativo sendo o servidor JOÃO PEREIRA REIS, matrícula nº 7379, exercendo a função de FISCAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, através da Portaria Municipal nº 024/2026 de 02 de fevereiro de 2026.**

Mesmo assim serão observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida;

a) Definição das quantidades mínimas solicitadas e estimativas das demandas, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente por meio de Licitação precedida da modalidade Pregão na forma Presencial ou Eletrônica, bem como do critério julgamento menor preços, e de modo PARCELADO;

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Presencial ou Eletrônico para as compras dos itens que farão parte da manutenção e recuperação das diversas secretarias públicas municipais;

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Ademais, para que as pretendidas contratações tenham sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) Publicação de intenção de realizar Registro de Preço, conforme art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21, se for o caso;

b) elaboração de minuta do edital;



- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária (esta no momento das contratações);
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso, o que já existe em âmbito da administração direta);
- e) elaboração de ata e/ou contrato ou instrumento análogo;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- k) formalização das atas de registro;
- l) realização das contratações através da emissão de pedidos/empenho;

14. Possíveis Impactos Ambientais - (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A aquisição de gêneros alimentícios pode ter impactos ambientais, como a poluição do solo e água, não utilização de todo o alimento no preparo, pode gerar uma quantidade enorme de resíduos orgânicos, as embalagens primárias e secundárias podem gerar um aumento de recicláveis, o consumo excessivo de água para higienização dos alimentos e ambiente de trabalho, pode ocasionar uma redução de recursos naturais e degradação da natureza.

Para mitigar esses impactos, é importante promover ações sustentáveis nas escolas como a reciclagem do lixo através de projetos voltados a reutilização de resíduos, forma de gerir produtos e processos para sistematicamente evitar e eliminar o volume e toxicidade de lixo e materiais, conservar e recuperar todos os recursos naturais, e não os incinerar ou aterrar. Inserindo a prática da reciclagem, e a prática da compostagem, por meio da educação ambiental inversa, o que acaba influenciando toda a comunidade escolar. Envolve a troca das lixeiras por pontos de coleta de recicláveis e os resíduos de alimentos agora alimentam os biodigestores de todas as unidades de ensino, com o trabalho de converter o que viraria lixo em gás de cozinha para produzir alimentação escolar e em adubo para as hortas. São escolas que não utilizam materiais que não sejam reaproveitáveis.

O plano para 2026 é ampliar o projeto e práticas sustentáveis para as escolas do Município, incluída no conteúdo programático e pedagógico dos alunos como um meio de conscientizar, cuidar do meio ambiente e promover a sustentabilidade. Diante disso, ensinar sustentabilidade na escola contribui para uma formação mais completa, e a criança passa a ter uma visão bastante ampla, crítica e consciente do mundo, assim como os demais colaboradores das unidades escolares e população em geral..

Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N° 2.830-R de 19/08/2011.

A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, a exemplo da Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; onde os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), o art. 255 da carta magna “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.



IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

15. Análise e Gerenciamento de Riscos

Segue anexo a este.

16. Declaração de Viabilidade

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

- Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do município através do Fundo Municipal, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos;
 - Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas, com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras, e,
 - Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.
- Exerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.
- Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.
 - Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita dos produtos para alimentação escolar.
 - Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez



que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é **viável**, oportuna e conveniente para a administração. Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir:

Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício;

A contratação alinha-se às finalidades do Departamento de Alimentação Escolar e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico;

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o Departamento de Alimentação Escolar;

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista nos cardápios alimentares e com a série histórica do contrato;

No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço o que garante a participação de várias empresas e conseqüentemente a concorrência;

As estimativas preliminares dos preços dos itens serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

O estudo indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;

Os riscos relevantes foram levantados, e devidamente mitigados;

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, e,

Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do contrato.

16.1. Da Conclusão e Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a realização de licitação para registro de preço para futura, parcelada e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a MERENDA ESCOLAR com fornecimento conforme CARDÁPIO ESCOLAR atendendo as necessidades do ensino fundamental dos quais tiveram o registro fracassado no último certame.

A realização de licitação possibilita a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos destinados à infraestrutura, maximizando o resultado obtido com os investimentos realizados.

A manutenção regular das atividades com políticas públicas é essencial para garantir o atendimento do interesse público. O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

17. Responsáveis:

Nova Olinda – TO, 24 de abril de 2026.

DEIVILA DA SILVA MATOS
CPF: CPF: 039.139.781-86
DEPARTAMENTO DE COMPRAS – FME

FERNANDA KELLY DE SANTANA
COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR

VANUSA DE JESUS OLIVEIRA
Cpf: 046.046.751-47
NUTRICIONISTA